

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

MARIA CLARA DE ALMEIDA AFONSO FERREIRA PAIVA

**DIREITOS HUMANOS E REFUGIADOS: OS DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO
SOCIAL DOS VENEZUELANOS NO BRASIL**

**RECIFE
2024**

MARIA CLARA DE ALMEIDA AFONSO FERREIRA PAIVA

**DIREITOS HUMANOS E REFUGIADOS: OS DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO
SOCIAL DOS VENEZUELANOS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial
para obtenção do título de bacharel em
Relações Internacionais.
Orientador: Dr^a Artemis Holmes

RECIFE

2024

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

P149d Paiva, Maria Clara de Almeida Afonso Ferreira.
Direitos humanos e refugiados: os desafios para a integração social dos venezuelanos no Brasil / Maria Clara de Almeida Afonso Ferreira Paiva. – Recife, 2024.
47 f. : il. color.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Artemis Holmes.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2024.
Inclui bibliografia.

1. Desordem social. 2. Organizações não-governamentais. 3. Refugiados. 4. Relações internacionais. I. Holmes, Artemis. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2024.2-007)

MARIA CLARA DE ALMEIDA AFONSO FERREIRA PAIVA

**DIREITOS HUMANOS E REFUGIADOS: OS DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO
SOCIAL DOS VENEZUELANOS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial
para obtenção do título de bacharel em
Relações Internacionais.

Recife, ____ de _____ de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Dr^a Artemis Cardoso Holmes
Orientadora

Dr^a Joyce Helena Ferreira da Silva

Me. David José Pereira Gonçalves

RECIFE
2024

Dedico aos meus pais, que sempre estiveram comigo durante o processo de construção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me proporcionar perseverança durante toda a minha vida.

Aos meus pais Gustavo e Monique, pelo apoio e incentivo que serviram de alicerce para as minhas realizações.

Aos meus irmãos, pela amizade e atenção dedicadas quando sempre precisei.

À minha professora orientadora, Dr^a Artemis Cardoso Holmes, pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo.

A todos os meus amigos do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

Também quero agradecer à Faculdade Damas da Instrução Cristã e o seu corpo docente que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo identificar as ações das Organizações Não Governamentais no campo da integração social dos refugiados e destacar seus impactos na sociedade como agente fundamental nesse enquadramento. O estudo em questão possui grande relevância no contexto das relações internacionais, visto que o aumento do fluxo de refugiados afeta vários atores que estão direta ou indiretamente interligados, impactando de modo frontal as políticas nacionais e internacionais. Para tanto, utilizou-se como método uma pesquisa documental e um estudo de caso. A análise documental foi baseada nos marcos regulatórios sobre os refugiados, quais sejam o Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1967), a Lei nº 9.474/97 (Brasil, 1997), referente à Lei Brasileira de Refúgio, e a Lei nº 13.204/15 (Brasil, 2015), que estabelece normas entre os órgãos públicos e ONGs, e o Estatuto dos Direitos do Homem (ONU, 1948). O estudo de caso teve como corpus as ações de três Organizações Não Governamentais brasileiras, sendo duas (02) no Estado de Roraima e uma (01) em São Paulo. Para fundamentar esta pesquisa, tomou-se como base teórica os estudos de Guimarães (2022), Alexander Wendt (1999) e Castells (1999). Os resultados obtidos evidenciam que as Organizações Não Governamentais são peças-chave no processo de acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos no Brasil.

PALVRAS-CHAVE: desordem social; organizações não-governamentais; refugiados; relações internacionais.

ABSTRACT

This research aimed to identify the actions of Non-Governmental Organizations (NGOs) in the field of social integration of refugees and highlight their impacts on society as a fundamental agent in this framework. The study is highly relevant in the context of international relations, as the increase in refugee flows affects various actors who are directly or indirectly interconnected, impacting national and international policies. To achieve this, the research method used was a documentary analysis and a case study. The documentary analysis was based on regulatory frameworks for refugees, including the Refugee Statute (UNHCR, 1967), Brazilian Law No. 9,474/97 (Brazil, 1997), related to the Brazilian Refugee Law, Law No. 13,204/15 (Brazil, 2015), which establishes regulations between public agencies and NGOs, and the Universal Declaration of Human Rights (UN, 1948). The case study focused on the actions of three Brazilian NGOs, two (02) in the state of Roraima and one (01) in São Paulo. The theoretical foundation for this research was based on the studies of Guimarães (2022), Alexander Went (1998), and Castells (1999). The results obtained highlight that NGOs are key players in the reception and integration process of Venezuelan refugees in Brazil.

KEY WORDS: social disorder; non-governmental organizations; refugees; international relations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Deslocamento por Conflito (Superior) e Desastres (Inferior) em 2020, por localização	19
Figura 2 – Gráfico de Pessoas deslocadas à força 2013 a 2023	20
Figura 3 – Número de ONGs por Área de Atuação	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Características dos Setores Sociais	32
Tabela 2 – Resultados de Pessoas Atendidas – Instituto ADUS	38

ABREVIATURAS

ACNUR	– Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ADUS	– Instituto de Reintegração do Refugiado
AFT	– Auditoria Fiscal do Trabalho
AVSI	– Associação Voluntários para o Serviço Internacional
CONARE	– Comitê Nacional para os Refugiados
ECA	– Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MROSC	– Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
NSA	– Núcleo de Saúde e Acolhida
OMI	– Organização Mundial da Imigração
ONG	– Organização Não Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
OSC	– Organização da Sociedade Civil
PRA	– Posto de Recepção e Apoio
SUS	– Sistema Único de Saúde
RR	– Roraima
UNFRA	– Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	– Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	– Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A CRESCENTE CRISE DE REFUGIADOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: ECOS DA DESORDEM SOCIAL	16
2 OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO SOCIAL: ADAPTAÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS EM UM NOVO CONTEXTO	25
3 REFUGIADOS E ACOLHIMENTO: AÇÕES DAS ONGS PARA A INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA.....	32
3.1 Primeiro Pilar: Educação	35
3.2 Segundo Pilar: Trabalho	37
3.3 Terceiro Pila: Acolhimento	39
3.3.1 Resultados 2022: AVSI Brasil em parceria com a UNICEF.....	40
3.4 Quarto Pilar: Saúde	41
4 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende investigar de que forma ocorre a integração social dos refugiados venezuelanos no Brasil, identificando possíveis áreas de melhoria nas políticas de acolhimento e integração, a partir da análise do papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) como atores importantes e necessários desse processo.

Num primeiro momento, é fundamental entendermos em que consiste o termo “refugiado”. Refugiados são indivíduos obrigados a deixar o seu país de origem em direção a outro por diferentes razões: seja por conflitos armados ou políticos, perseguição, questões sociais, entre outros. Dessa forma, os refugiados passam pela necessidade de se adaptar a uma nova realidade, muitas vezes sem a certeza do retorno, visto que sua condição pode se estender por muito tempo a depender do cenário do seu país de origem.

Segundo Jubilut (2007, p. 35) “o sentimento de altruísmo encontrado na sociedade se manifestou de diferentes formas, como o acolhimento de indivíduos perseguidos”. A partir disso, com a expansão dessa prática, houve a necessidade de positivar essa ação. É assim que o direito de asilo tem sua gênese, presente na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948, p. 3), ao ensejar no seu artigo 14 que “toda pessoa, sujeita à perseguição, tem o direito de procurar e se beneficiar de asilo em outros países”

O direito de asilo cria uma prerrogativa para o indivíduo, perante o Estado em que se busca asilar, uma vez que gera um dever para o Estado que é procurado como refúgio. Esta prerrogativa dá proteção a todo aquele que é perseguido de forma injusta ou arbitrária. (Herkenhoff, 2012)

Com o decorrer dos anos, surgiram organizações dedicadas ao acolhimento desses indivíduos, desempenhando um papel crucial na prestação de assistência humanitária, oferecendo o suporte necessário em momentos de extrema vulnerabilidade. Exemplos dessas instituições incluem as Organizações das Nações Unidas (ONU), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Cruz Vermelha, o Fundo das Nações Unidas para crianças (UNICEF).

Outros atores fundamentais surgem em meio à sociedade civil organizada. São as Organizações Não Governamentais, que surgem como instituições privadas sem fins lucrativos e buscam concentrar sua atuação em áreas sensíveis, inclusive naquelas em que o primeiro setor (o poder público) ainda encontra dificuldades. O termo é concebido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e regulamentado pela Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

No que se refere ao método de pesquisa, o trabalho faz uma abordagem qualitativa, portanto os dados analisados, não metrificados, buscam compreender e aprofundar a dinâmica das ações de ONGs escolhidas para ilustrar a abrangência e o significado de ações eficazes no enfrentamento de problemas vivenciados por refugiados venezuelanos no Brasil.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, em que foi observado o fenômeno da migração involuntária, especificamente a realidade da crise dos refugiados.

Quanto aos procedimentos, o trabalho realizou uma pesquisa documental e um estudo de caso, em que foram analisadas as questões envolvidas no processo de integração social dos refugiados venezuelanos no Brasil durante o período de 2015 até o momento atual, 2024. Foram escolhidas para o corpus da pesquisa três (3) Organizações Não Governamentais, sendo duas situadas (2) no estado de Roraima e uma (1) no estado de São Paulo.

Ao longo do trabalho, evidenciou-se a necessidade de compreender o processo pelo qual os refugiados vivem até a aceitação do país de refúgio, quais medidas são tomadas após sua chegada no território, e se estão de acordo com os direitos humanos, além de todos os participantes desse processo.

Desta feita, podemos relacionar o tema em questão com o estudo das relações internacionais em diferentes aspectos. Primeiramente, a situação dos refugiados venezuelanos no Brasil está inserida em um contexto internacional, envolvendo uma necessidade de cooperação e assistência humanitária internacional, que necessita da participação de governos, organizações internacionais, ONGs, entre outros atores.

Visto que o aumento do fluxo de refugiados está diretamente ligado aos inúmeros conflitos resultantes de questões políticas, religiosas e territoriais que se espalham por todo o globo, compreender as causas e consequências dos conflitos é essencial para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de acolhimento e

integração dos refugiados, bem como para a busca de soluções diplomáticas que possam contribuir para a redução desses conflitos.

Outrossim, é fundamental uma análise mais detalhada do fluxo de refugiados e sua integração no Brasil. O estudo se mostrou necessário não apenas para compreender a complexidade desse fenômeno, mas também para compreender as dinâmicas da política externa, tanto nos países diretamente afetados quanto naqueles indiretamente conectados. Assim sendo, as relações internacionais estão diametralmente ligadas com o contexto abordado.

Quando analisamos os conflitos em maior escala, percebemos que eles atingem a estabilidade e segurança internacional, o que impacta, de maneira frontal ou oblíqua, outros países que não estavam envolvidos no conflito, tornando-se uma preocupação para a comunidade internacional como um todo, e exigindo ações e soluções eficazes para lidar com essa complexa questão humanitária.

Segundo Alberto do Amaral (2021):

A própria noção de segurança internacional e de paz alterou-se radicalmente e não se refere apenas aos conflitos envolvendo a integridade territorial dos Estados, mas há também os conflitos internos, que ultrapassam as fronteiras nacionais e provocam efeitos devastadores a uma região inteira do globo.

Com a ciência de que os conflitos domésticos de outros Estados podem acarretar em repercussões e alterações significativas em outras nações, influenciando suas políticas externas, visto que há uma grande interligação no âmbito internacional das ações de cada Estado, é preciso inicialmente compreender o contexto em que a Venezuela estava inserida para um melhor entendimento da motivação do grande fluxo migratório.

A priori, é fundamental pontuar que a Venezuela possui as maiores reservas de petróleo no mundo. Em meados de 2014, houve a desvalorização do petróleo, o que gerou um grande impacto na economia do país, dado que é a sua principal fonte de riqueza, e com o valor das exportações dessa commodity, eram realizadas as importações de tudo o que não era produzido no país, como alimentos, remédios, entre outros.

Dito isso, a redução brusca do valor das exportações forçou a redução das importações de diversos itens. Assim, foi instaurada uma crise de abastecimento no país. A situação econômica piorou com sanções impostas pelos EUA e, por

consequente, os venezuelanos foram impactados bruscamente com todas essas mudanças.

Com esse cenário de crise econômica e política, a população passou a buscar refúgio nos países vizinhos. Dessa forma, segundo a UNODC (online, s.n), “entre janeiro de 2017 e agosto de 2020, o Brasil acolheu cerca de 609.049 mil venezuelanos”, considerando que grande parte se alojou em Roraima, fato este que ressalta a importância do Brasil como um dos principais pontos de apoio dos refugiados venezuelanos.

No entanto, Guimarães (2022), evidencia haver ainda uma grande falha na política brasileira em receber os imigrantes venezuelanos. Com o grande volume de refugiados acolhidos no Brasil, houve um excesso de população nos abrigos, o que consequentemente levou ao desalojamento de muitos venezuelanos, e uma superlotação dos espaços de apoio para esses indivíduos.

A situação se tornou ainda mais preocupante devido à falta de recursos e infraestrutura adequada para atender à demanda dos imigrantes. A superlotação nos abrigos não apenas gerou condições precárias de moradia, mas também sobrecarrega os serviços públicos locais, impactando negativamente a qualidade de vida dos venezuelanos que buscavam refúgio no Brasil, como bem observa Caroline Rodrigues Guimarães (2022, p. 30), em sua pesquisa sobre imigrantes em Cuiabá: “a falta de política pública para acolher essa massa no mercado de trabalho prejudica a oferta de educação, saúde e outros direitos do imigrante, ficando clara a falta da política brasileira em recepcionar uma grande demanda”.

Em consonância com essa perspectiva, Vandermurem e Obregon (2019) também abordam a questão de que a responsabilidade do Estado de assegurar os direitos básicos é muitas vezes insuficiente. Tal precariedade está evidenciada no documentário Human Flow (2017), que oferece uma visão impactante das inúmeras dificuldades enfrentadas pelos refugiados em todo o mundo.

Pode-se destacar ainda no documentário que, ao acompanhar as jornadas desses indivíduos em busca de melhores condições, o telespectador se depara com os desafios de encontrar abrigo, alimento, segurança, cuidados médicos, entre outros. Além disso, o filme destaca a realidade da luta diária pela dignidade e integração em meio à xenofobia e à burocracia presente durante todo o processo. A partir disso, fica patente que é preciso haver condições de promover uma integração em sociedade, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento em um novo local de habitação.

Assim, pode-se destacar que a análise dessas questões colabora com a construção de um conhecimento que pode apoiar a formulação de políticas mais eficazes e humanitárias e a ampliação da discussão no âmbito internacional, uma vez que é um tema que envolve diferentes países, mesmo que de modo transversal. Portanto, este estudo procurou contribuir para a compreensão das dinâmicas e desafios existentes nas inúmeras questões das relações internacionais contemporâneas.

Sendo assim, o primeiro capítulo abordará o contexto geral do aumento do fluxo de refugiados no mundo e como esse fenômeno está ligado ao problema da desordem social. No segundo capítulo, serão discutidos os desafios da integração social. Neste contexto, será apresentado o caso dos refugiados venezuelanos no Brasil, abordando a conjuntura que favorece a vinda destes refugiados, mas discutindo também as falhas por parte do Estado no recebimento desses sujeitos em território nacional. O terceiro capítulo traz, por fim, o papel das ONGs e sua importância no processo de integração social. Foram analisadas as ações das três (3) entidades selecionadas, dividindo em quatro pilares: educação, acolhimento, saúde e trabalho. Nesse capítulo, destaca-se também a importância de haver um trabalho conjunto entre Estado e ONGs para a promoção de resultados melhores e mais eficazes.

1 A CRESCENTE CRISE DE REFUGIADOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: ECOS DA DESORDEM SOCIAL

A migração sempre foi uma constante na história da humanidade, desempenhando um papel essencial na formação das sociedades e no desenvolvimento das identidades culturais (Fischer, 2013). Ao longo dos séculos, desde a idade média até os dias atuais, a migração, seja interna ou externa, tem sido influenciada por uma série de fatores. Os deslocamentos humanos foram motivados por diferentes questões, seja por aspectos climáticos, econômicos, seja por guerras, conquistas territoriais, entre outros fatores.

Dessa forma, os fluxos migratórios, ou seja, os movimentos de entrada e saída de um Estado para outro, têm diferentes causas, que irão defini-los como voluntários ou involuntários, mas têm a mesma motivação, qual seja a busca por uma vida melhor, mais digna, mais plena de possibilidades. Assim, os novos e diferentes modos de produção presentes na economia mundial, provocados pelo capitalismo, o processo sem volta da Globalização e as inovações tecnológicas, sobretudo no campo dos transportes e da informação, são forças que impulsionam os movimentos de migração, em particular os voluntários. No entanto, outros importantes fatores se fazem evidentes em relação ao processo de migração involuntária, em especial os aspectos econômicos e políticos, os conflitos, as guerras e guerrilhas, perseguições. (Brito, 2013)

Saídos de seus países de forma involuntária, na maioria das vezes sem estrutura financeira que lhes dê suporte, outras vezes fugidos e temendo por sua integridade física, muitos imigrantes são vistos como “pessoas de segunda classe”, ou seja, como um problema a ser enfrentado com políticas mais restritivas, numa perspectiva anti-imigração. Fato é que os movimentos de imigração involuntária são cada vez mais crescentes e essa é uma situação que exige uma ação propositiva por parte das nações, tendo em vista a construção de uma política internacional que trate da questão de forma proficiente.

Com a ausência de normas e princípios que regulassem os fluxos migratórios, a necessidade de proteger os indivíduos em situações de vulnerabilidade e perseguição ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, quando a devastação na Europa resultou em um enorme movimento de refugiados. Nesse contexto, surgiu a

necessidade urgente de formalizar e registrar os direitos dos migrantes, com o objetivo de garantir a proteção daqueles que, diante das tragédias da guerra, viam-se forçados a deixar seus lares. (Castle, 2010)

Em resposta a isso, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 1948, junto com os países membros da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e, em 1951, foi estabelecida a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, conhecida também como “convenção de 51”, com o objetivo de proteger os direitos de refugiados e regular as obrigações dos países que os acolhem. Esse documento determinou os direitos e deveres entre refugiados e os países de acolhimento, visando à não discriminação, respeito à dignidade e liberdade fundamentais e à proibição dos Estados de devolver os refugiados para o país, para que não possam correr risco de perseguição baseado em raça, religião, opinião política ou nacionalidade.

Art. 3º - Não discriminação – Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Art. 4º - Religião – Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

Art. 33 – Proibição de expulsão ou de rechaço

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas. (ACNUR, 1951, p.2 e 15-16)

Em 1967, elabora-se o Protocolo referente à Convenção de 51 para ampliar essas normas, estendendo a proteção aos refugiados de qualquer lugar do mundo, sem limitações geográficas ou temporais (ACNUR, 1967). Esses marcos históricos refletem como o direito à migração e a proteção de refugiados emergiram como respostas a necessidades humanas, reconhecendo que o deslocamento forçado é uma questão de direitos fundamentais e dignidade humana.

É importante considerar que o conceito de “refugiado” presente na Convenção de 51 deixa clara a necessidade posterior da elaboração do Estatuto dos Refugiados, em 1967, e declara não poder haver obstaculização ao entendimento de ser refugiado toda e qualquer pessoa que reúna as condições previstas no parágrafo 2 do seu artigo 1º:

Em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha a sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951, p. 11)

A ampliação das normas de proteção aos refugiados, com o Protocolo de 1967, foi uma resposta direta aos impactos globais das crises sociais e políticas. À medida que os fluxos migratórios aumentaram devido a conflitos e instabilidade em várias regiões, ficou claro que a proteção dos direitos humanos e o acesso ao asilo são questões que ultrapassam fronteiras nacionais. Esses acontecimentos revelaram a urgência de uma abordagem internacional coordenada para lidar com as migrações forçadas, reconhecendo que a proteção dos refugiados não deveria ser limitada apenas a um contexto geográfico ou temporal específico. Nesse ínterim, é importante considerar que as razões que levam as pessoas a se deslocarem, como a violência e a opressão, são frequentemente consequências de um fenômeno maior e mais complexo: a desordem social.

A desordem social é um conceito que descreve um estado de instabilidade e desorganização dentro de uma sociedade, na qual as estruturas que sustentam o funcionamento social, econômico e político estão comprometidas. Segundo Manuel Castells, a desordem social pode ser entendida como "o resultado da erosão das normas e instituições que sustentam a coesão social e a ordem pública" (Castells, 1999, p. 67).

Esse fenômeno de desordem social, conforme exposto por Castells (1999), pode se manifestar de diversas maneiras, através da violência e conflitos sociais, polarização política, desigualdade e desequilíbrio econômico, refletindo a fragilidade de instituições que tradicionalmente ancoram a coesão social. Quando essas crises se tornam intensas, seus reflexos ultrapassam as fronteiras nacionais, gerando impactos globais, como o aumento das migrações forçadas e a criação de um cenário de insegurança e instabilidade para milhões de pessoas

Os refugiados, como parte de uma grande mobilização forçada, muitas vezes são deslocados devido à violência e instabilidade política em seus países de origem. Esses fatores, por sua vez, são reflexos da desordem social que Castells (1999) descreve. A erosão das instituições que garantem a ordem pública e a coesão social

nos países afetados por conflitos resulta em uma falta de segurança e ausência de proteção para os cidadãos, forçando a busca por refúgio em outros países.

Figura 1. Deslocamento por Conflito (Superior) e Desastres (Inferior) em 2020, por localização.

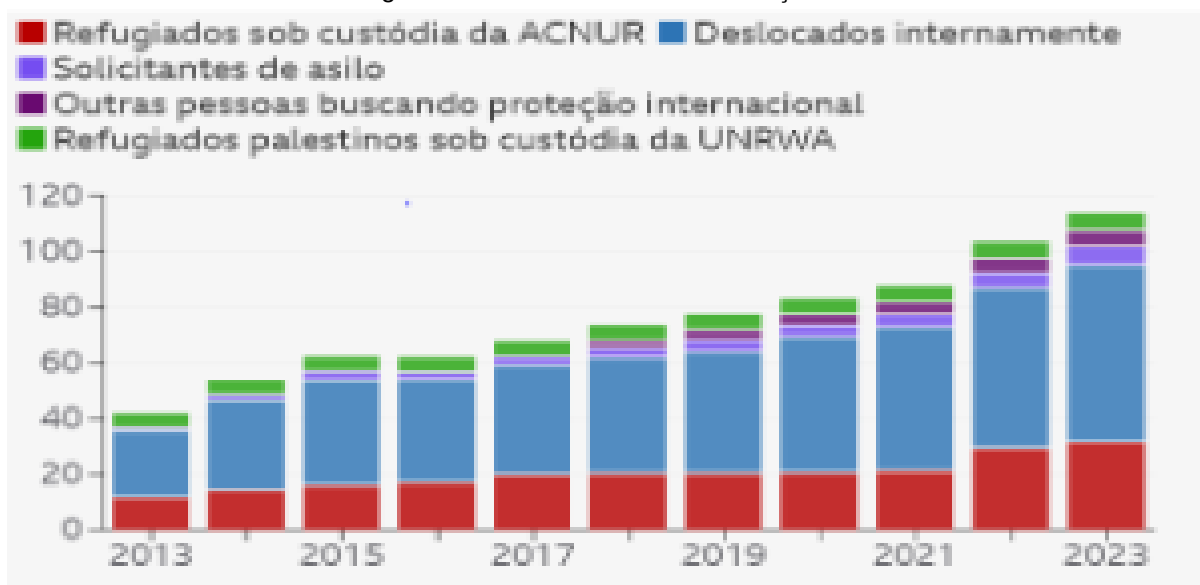


Fonte: OIM, 2024

A imagem acima, fornecida pela Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2024), ilustra a extensão dos conflitos em andamento ao redor do mundo que têm levado ao deslocamento forçado de populações. Ao analisar o mapa, torna-se evidente a magnitude do problema, uma vez que muitos países e nações estão diretamente envolvidos em conflitos que geram migrações em massa. Assim, esse fenômeno ultrapassa as fronteiras locais e regionais, e se configura como uma questão global urgente, que exige atenção e uma abordagem coordenada por meio de grandes organizações internacionais.

Nos últimos anos, o mundo tem enfrentado um aumento dramático do número de pessoas forçadas a deixar seus países de origem devido a perseguições, conflitos armados e violações de direitos humanos. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2024), mais de 100 milhões de pessoas foram deslocadas à força até o final de 2022, um número alarmante que destaca a gravidade da crise humanitária global.

Figura 2: Pessoas deslocadas à força 2013 a 2023



Fonte: ACNUR (2023)

Conforme demonstrado no gráfico (Figura 2), esses deslocamentos forçados são, muitas vezes, uma consequência direta da instabilidade política e econômica, bem como das disputas étnicas que têm aprofundado as divisões nas sociedades. As crises econômicas, por exemplo, geram desigualdades extremas, desemprego e a destruição de recursos básicos, criando um ambiente de insegurança que obriga milhões a buscarem refúgio. Enquanto as disputas étnicas e as perseguições intensificam as divisões, gerando violência e marginalização de grupos, o que resulta na fuga de grandes populações em busca de segurança e melhores condições de vida. Dessa forma, podemos conectar o grande fluxo de refugiados com a desordem social.

As fatalidades provenientes dos conflitos são extremamente alarmantes, pois não apenas revelam a grande tragédia humana resultante da violência generalizada e da perseguição, que muitas vezes são incitadas por preconceito e divisões de grupos, mas também evidenciam a falha na capacidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, expondo a precariedade das estruturas que deveriam assegurar a dignidade e segurança de todos (Cademartori; Santos, 2016).

No cenário atual, a desordem social surge como um fenômeno complexo e com diversas faces, refletindo a vulnerabilidade das bases que sustentam as sociedades. A crescente instabilidade política, as crises econômicas e os conflitos étnicos não apenas afetam a dinâmica interna de cada nação, mas também além de suas fronteiras, criando um efeito dominó que resulta em crises humanitárias globais.

Assim, essa contextura de desordem impacta diretamente as relações internacionais, influenciando de maneira profunda as políticas externas e a cooperação entre os países.

Compreendendo que o impacto dessas crises não se restringe aos países de origem, mas também afeta profundamente as nações receptoras, a xenofobia e a resistência à imigração são respostas frequentes em países que enfrentam um aumento repentino no número de refugiados (Jubilut; Amaral Júnior, 2003).

Portanto, esse grupo enfrenta desafios imensos, e um dos maiores é o constante ferimento de seus direitos humanos, especialmente à garantia de seus direitos fundamentais. É fundamental também refletir sobre a construção do discurso ocidental de direitos humanos, que, historicamente, tem sido moldado de uma maneira profundamente eurocêntrica. Esse modelo de direitos humanos, amplamente difundido e adotado em organismos internacionais, muitas vezes desconsidera as realidades e as culturas dos países não ocidentais. A ideia de que os direitos humanos são universais e devem ser aplicados de forma homogênea, ignora as diferentes visões de dignidade, liberdade e justiça em sociedades com contextos históricos e culturais distintos. (Brasil, 2016)

Esse eurocentrismo no discurso de direitos humanos contribui para a marginalização de populações, pois quando os migrantes são originários de países europeus, são recebidos de forma mais acolhedora, sem grandes resistências ou discursos de exclusão. No entanto, quando se trata de refugiados de nações mais pobres, como Síria, Venezuela, Haiti, entre outras, o preconceito e a xenofobia se tornam evidentes, com estereótipos negativos que os condenam como uma ameaça à cultura e à identidade local.

Infelizmente, o discurso de aceitação e inclusão é muito mais restrito para certos grupos, como é o caso dos venezuelanos, reforçando a ideia de que determinados refugiados são mais "legítimos" que outros. Na verdade, para ser considerado um cidadão, com acesso a direitos, é necessário estar vinculado a uma nação. Quando um indivíduo é excluído, seja por não ter acesso à documentação ou por ser negada a entrada nas políticas públicas, estão sendo também negados seus direitos humanos básicos, e é importante destacar que não existem "pessoas ilegais", mas sim "pessoas não documentadas", pois o próprio Estado, muitas vezes falha em fornecer a documentação necessária, colocando esses indivíduos em uma situação de vulnerabilidade. (Jubilut; Amaral Júnior, 2003)

Durante a crise de refugiados de 2015, por exemplo, a Europa viu uma grande massa de pessoas fugindo de conflitos como o da Síria. As respostas variaram de ações humanitárias a políticas mais restritivas, com países implementando medidas para limitar a entrada de refugiados. Discursos políticos alimentados pela desinformação e pela xenofobia geraram um clima de hostilidade em relação aos imigrantes, resultando em manifestações e em violência contra comunidades de refugiados.

A exemplo disso, o ex-primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán, descreveu os refugiados como "veneno", promovendo a ideia de que a migração destruiria a União Europeia e sendo vista, portanto, como uma temeridade, um perigo, e não uma oportunidade (EURONEWS, 2024). Esse tipo de discurso não apenas acirrou as tensões sociais e políticas, mas também fortaleceu partidos de extrema direita em vários países europeus, que utilizaram a insatisfação popular para conquistar apoio político. A resistência à imigração, além de refletir tensões sobre a identidade nacional e a cultura, agravou ainda mais a complexidade das relações sociais e políticas no cenário global.

Assim, são recorrentes as palavras e ações de figuras políticas influentes incitando o preconceito, alimentando um clima de hostilidade e exclusão desses indivíduos. Dessa forma, os refugiados frequentemente são vistos como uma "escória", e enquanto há uma grande preocupação com a crise dos refugiados, muito pouco se questiona sobre as causas desse fluxo. O que muitos não querem discutir é a responsabilidade histórica dos próprios países europeus na criação de várias dessas crises, como no caso da África, onde as fronteiras foram desenhadas de forma arbitrária pelos interesses coloniais, sem levar em conta as culturas e os conflitos étnicos locais.

Além disso, as tensões internas nos países receptores de refugiados geram desafios em relação à integração dessas populações. A criação de soluções sustentáveis para a crise humanitária torna-se ainda mais difícil quando as sociedades receptoras estão em crise e os sistemas governamentais não conseguem atender nem as demandas da população local, nem a recepção e acolhimento dos refugiados. (Silva, 2017)

Neste contexto de desordem, a coesão social e o bem-estar das populações são diretamente atingidos, visto que há um aumento da violência, criminalidade e do desrespeito às leis, existindo uma grande insegurança entre a população e as

instituições que tendem a se tornar ineficazes ou até corruptas, dificultando o processo de resolução dos conflitos e a restauração da ordem.

A desorganização social de um país é percebida como um problema interno, mas é importante reconhecer que fatores externos também podem desempenhar um papel crucial nesse processo. Intervenções militares, sanções econômicas e questões políticas de outros países podem agravar crises já existentes, levando a consequências devastadoras para a população local. Dito isto, a desorganização social de um país é frequentemente influenciada por uma combinação de fatores internos e externos.

Um exemplo claro é a situação da Venezuela, que além de enfrentar desafios internos, também sofreu com sanções econômicas impostas por países como os Estados Unidos. Essas sanções, que tiveram o objetivo de pressionar o governo venezuelano, gerou como resultado a desestabilização ainda mais forte da economia, resultando em desabastecimento, aumento da pobreza e deslocamento forçado de milhões de pessoas, entre outros acontecimentos, causando inúmeros efeitos colaterais na sociedade.

Assim, a desordem não é gerada apenas por uma questão de fatores internos, mas também de como ações externas podem prejudicar um país, criando um cenário complexo nas interações entre os Estados. Em outras palavras, é fundamental reconhecer que a desordem não é apenas um reflexo de falhas internas, mas também o resultado de dinâmicas globais que podem comprometer a coesão e o bem-estar de comunidades inteiras.

Portanto, ao analisarmos a desorganização social, é essencial adotar uma perspectiva mais ampla que considere não apenas os problemas internos, mas também o impacto que outros países podem desempenhar na criação ou agravamento dessas crises, e visualizar um panorama mais amplo de forma completa e individualizada. Este fenômeno complexo pode ameaçar a paz e a segurança em escala global. Por isso, é fundamental entender suas causas e efeitos para elaborar estratégias que fortaleçam as condições sociais e econômicas, garantindo que as comunidades tenham condições de se recuperar e prosperar, mesmo em períodos de crise.

Em síntese, a desordem social global e a crise de refugiados são fenômenos intimamente interligados, e sua resolução exige uma ação coordenada e uma reflexão profunda sobre os impactos tanto internos quanto externos que as nações enfrentam,

visto que ela prejudica a paz e a segurança internacional, sendo assim uma preocupação global.

A segurança global depende de uma abordagem colaborativa entre as nações, que deve envolver não apenas respostas imediatas às crises, mas também o fortalecimento das condições sociais e econômicas nas regiões afetadas. O compromisso internacional em abordar as causas da migração forçada, como instabilidade política, violência e desigualdade social, é fundamental para promover um futuro mais seguro e estável.

Um futuro mais equilibrado requer um compromisso coletivo em abordar as causas subjacentes da migração forçada. Isso significa que as nações devem trabalhar juntas para criar um mundo onde as pessoas não precisem deixar suas casas para encontrar segurança e dignidade em outra localidade (ACNUR, 2024).

2 OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO SOCIAL: ADAPTAÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS EM UM NOVO CONTEXTO

Nos últimos anos, devido à crescente desordem social e às múltiplas crises na Venezuela, houve um aumento significativo no número de refugiados em busca de acolhimento em outros países. O Brasil, em virtude da sua proximidade geográfica com a Venezuela, tornou-se um dos destinos mais procurados, beneficiado não apenas pela fronteira compartilhada, mas também pela sua política de portas abertas para receber refugiados, fato que tem sido fundamental para a acolhida dessa população, embora também tenha desafiado a capacidade do Brasil de integrar de forma eficaz os refugiados em sua sociedade.

As saídas em massa da Venezuela foram impulsionadas por uma combinação devastadora de crises socioeconômicas prolongadas, agravadas por conflitos políticos intensos, sanções econômicas e o aumento da falta de perspectivas de futuro para a população. Movidos pela busca por refúgio, segurança e melhores condições de vida, milhões de venezuelanos se viram forçados a intensificar a procura por novos destinos, em uma busca desesperada por estabilidade e proteção.

Assim, desde 2015, o fluxo de refugiados venezuelanos passou a atrair atenção global (UNICEF, 2024), com um aumento significativo nas solicitações de refúgio em diversos países, o que também gerou impactos nas relações internacionais, exigindo mais atenção para o caso e uma reavaliação das políticas migratórias em nível regional e global para uma melhor compreensão e ação dos Estados. Essa é uma questão importante, uma vez que, segundo Bauman (2005) os refugiados não estão em busca de um lugar melhor apenas por uma questão de conforto, mas porque o lugar em que viviam se tornou insuportável. Eles buscam um refúgio para escapar da insegurança, da violência e da morte.

De acordo com o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes (Brasil, 2023), mais de 1 milhão de venezuelanos já passaram pelo Brasil desde o início da crise e cerca de 614.273 mil permanecem no país. O grande número de permanência se deve pelo fato de o Brasil ser considerado um país de acolhimento e políticas amigáveis.

Com reconhecimento internacional e elogiada pela ACNUR, a Lei 9.474/97 (BRASIL,1997), comumente chamada de Lei Brasileira do Refúgio, considera refugiado não apenas a pessoa oriunda de outro Estado em situação de perseguição (seja política, religiosa, política, por questões de raça, nacionalidade ou pertencimento a um grupo específico), mas também aqueles que sofrem de importante violação de direitos humanos. Esse marco regulatório é de importância fulcral para o direcionamento das políticas públicas no tocante ao enfrentamento de todos os aspectos envolvidos no processo de acolhimento a pessoas refugiadas no Brasil, conforme se observa no Art. 1º desta Lei:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Brasil, 1997, p.1).

Importante ressaltar que a Lei 9.474/97 traz uma série de diretrizes que visam a assegurar os direitos humanos, manifestados pela proteção e promoção da dignidade dos refugiados no território nacional, através de meios de acesso a direitos fundamentais, tais como documentação, moradia, educação, saúde, trabalho.

Para garantir esses direitos, é definida, dentro do âmbito da Lei 9.474/97, a criação do CONARE – o Comitê Nacional para os Refugiados, um órgão que está sob a presidência de um representante do Ministério da Justiça, e atua de forma conjunta com representantes, designados pelo Presidente da República, dos seguintes órgãos: Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e do Desporto, da Polícia Federal, um representante também de organização não-governamental, dedicada a atividades de assistência e proteção de refugiados no País. Além disso, a ACNUR tem direito permanente de participar das reuniões e de votar quando se fizer necessário. Ao CONARE, segundo estabelece a Lei 9.474/97, compete:

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - Analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - Decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - Orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - Aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

Art. 13. O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE. (Brasil, 1997, p. 2).

Apesar da política de portas abertas, o país não estava adequadamente preparado para lidar com a chegada de um número tão expressivo de migrantes. Essa chegada de refugiados em larga escala gerou uma pressão considerável sobre os sistemas públicos. A falta de infraestrutura adequada em escolas, hospitais e no mercado de trabalho revelou as fragilidades do sistema público, e se mostraram insuficientes para atender à crescente demanda, expondo a astenia da infraestrutura pública diante de uma crise humanitária dessa magnitude. (Vale *et al.*, 2021)

Além disso, a adaptação dos refugiados e a integração com as comunidades locais se tornaram ainda mais complexas, principalmente nas regiões da Amazônia e, especialmente, no estado de Roraima, que se tornou o principal ponto de entrada para os migrantes devido à sua proximidade com a Venezuela. A escassez de recursos e a sobrecarga dos serviços públicos locais agravaram ainda mais a situação, dificultando a adaptação dos refugiados e tornando a integração com as populações locais um desafio ainda maior, gerando tensões e aumentando a competição por recursos e serviços básicos.

Esse cenário evidenciou não apenas a falta de planejamento para um acolhimento de longo prazo, mas também a ausência de uma abordagem mais estruturada e coordenada para lidar com o fluxo migratório de forma sustentável e eficaz. A resposta às necessidades dos migrantes, especialmente em Roraima,

mostrou-se deficiente, exigindo um esforço em conjunto entre governo federal, estadual, organizações internacionais e a sociedade civil para enfrentar os desafios dessa situação.

A recepção dos migrantes no Brasil revela uma grande necessidade de melhorias, uma vez que muitos ainda se encontram em situação de rua ou ocupando espaços públicos, sem acesso adequado à moradia ou serviços básicos. Embora existam postos de apoio destinados a oferecer assistência temporária, esses serviços são insuficientes para atender à crescente demanda.

A estrutura de acolhimento disponível não é capaz de suprir as necessidades de um número tão elevado de migrantes, o que resulta em condições precárias e vulnerabilidade social para muitos desses indivíduos, que enfrentam dificuldades tanto para se estabelecer quanto para se integrar nas comunidades locais.

Os refugiados venezuelanos enfrentam uma série de desafios complexos e interligados ao tentarem se inserir em uma nova realidade. Além das dificuldades relacionadas à infraestrutura precária de moradia, como a falta de habitação adequada e serviços básicos, os refugiados passam por uma série de dificuldades como o preconceito e a discriminação nas comunidades que são inseridos.

Esse quadro é ainda mais crítico para crianças e adolescentes desacompanhados, que estão especialmente vulneráveis. Sem o suporte familiar, esses jovens se tornam alvos mais fáceis de exploração e abuso, sendo mais suscetíveis à violência, ao tráfico de pessoas, ao trabalho infantil e à exploração sexual. Além disso, a falta de documentação e o desconhecimento dos direitos que lhes são garantidos em território brasileiro dificultam ainda mais a sua proteção e o acesso a políticas públicas de acolhimento.

Entre janeiro até agosto de 2024, mais de 60 mil refugiados e migrantes entraram no Brasil por Pacaraima, representando uma média de 250 pessoas por dia. Destes, aproximadamente 21 mil são crianças e adolescentes (4-17 anos). Muitas chegam sozinhas ou com pessoas que não são suas responsáveis legais. (UNICEF, 2024)

Em 2022, a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) realizou a fiscalização de diversos estabelecimentos, como recicladoras, mecânicas, feiras livres, área de construção civil e distribuidoras, em Roraima. Durante a operação, foram resgatadas 71 crianças em situação de trabalho infantil, das quais 51 eram migrantes

venezuelanas, o que corresponde a 71% do total (G1, 2023). Esse dado evidencia a magnitude do problema, especialmente entre a população migrante.

A crise migratória venezuelana tem gerado um fluxo considerável de crianças e adolescentes para o Brasil, colocando-os em uma situação de extrema fragilidade diante de uma série de desafios. Esses menores enfrentam um conjunto de adversidades que exigem uma atenção especial para garantir sua proteção e o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Embora ao entrar no território brasileiro, essas crianças estejam amparadas pela legislação nacional, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura os direitos de todos os menores, independentemente de sua origem, ainda assim enfrentam diversos obstáculos. É mister, portanto, assinalar, no rol dessas considerações, o que reza o Art. 18º da Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, p.16): “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” Isto posto, promover condições dignas e proteção às crianças e aos adolescentes é um dever de todos e atinge também o contingente dos sujeitos que chegam ao país na condição de refugiados.

Entre os principais desafios estão o acesso limitado a serviços essenciais, como educação e saúde, além de questões como insegurança alimentar e falta de moradia adequada, que comprometem a qualidade de vida e a integração desses jovens na sociedade.

Outro problema que chama muito a atenção é a dificuldade de acesso à saúde, que figura como grande desafio para os refugiados, principalmente porque muitos chegam ao Brasil em condições de saúde debilitadas, após longas jornadas e, muitas vezes, sem cuidados médicos adequados. Embora o Brasil tenha sistemas de saúde público, como o Sistema Único de Saúde (SUS), a superlotação e a falta de recursos em muitas regiões dificultam o acesso efetivo.

Assim como da importância da atenção à saúde física, a saúde mental dos refugiados também é uma grande preocupação. Muitos fugiram de situações extremas, como fome, violência política e perseguições, o que deixa marcas profundas no bem-estar psicológico. O apoio psicológico especializado é crucial para ajudar esses indivíduos a lidarem com trauma, mas o acesso a esse tipo de suporte é limitado. Essa dificuldade é agravada pela xenofobia, que persiste em muitos

contextos, criando um ambiente hostil que dificulta a adaptação e afeta ainda mais o equilíbrio psicológico e social dos refugiados.

Diante das diversas dificuldades enfrentadas pelos refugiados no processo de integração social e da insuficiência de apoio recebido, Michel Agier (2006) realiza uma análise crítica sobre o que ele denomina de fator humanitário, adotado pelas potências ocidentais, especialmente os Estados Unidos, no tratamento das populações refugiadas em todo o mundo.

Segundo o autor, esse fator não se resume apenas ao fornecimento de ajuda humanitária, mas está profundamente entrelaçado com práticas de controle e isolamento das populações vulneráveis.

A reflexão de Agier (2006) aponta para um paradoxo importante: enquanto a ajuda humanitária é fundamental para a sobrevivência dos refugiados, ela muitas vezes não vai além do simples tratamento de sobrevivência, mantendo os refugiados isolados e controlados, sem uma verdadeira perspectiva de integração social. O autor critica a criação de uma "Sociedade de Controle", na qual os refugiados não são vistos como cidadãos plenos com direitos, mas como objetos de assistência temporária e, muitas vezes, invisíveis para a sociedade em geral.

A análise de Agier (2006) nos convida a repensar as políticas de acolhimento e integração de refugiados, reconhecendo que, para além da ajuda imediata, é necessário garantir que as populações deslocadas possam participar plenamente da vida social e ter seus direitos humanos respeitados. Agier alerta para a necessidade de um novo olhar sobre a questão dos refugiados, de modo que a solidariedade vá além da assistência básica, promovendo a inclusão e a reconstrução de vidas com dignidade.

Além dessas considerações, é importante ainda trazer para essa discussão uma outra perspectiva de análise que aponta para o entendimento de que os Estados e as sociedades não reagem de forma propositiva ao fenômeno dos refugiados não apenas por uma ideologia própria, particular, engendrada em suas próprias cosmovisões, mas também por serem influenciados profundamente pelos discursos de outras Nações no sistema internacional. Essa é a visão da teoria construtivista nas Relações Internacionais, da qual Alexandre Wendt (1999) é defensor. Esse autor sinaliza a importância das ideias, identidades e interações sociais nas relações internacionais, pois de acordo com a teoria, as crenças compartilhadas, os significados atribuídos e os discursos influenciam profundamente o sistema

internacional. Assim, esses fatores podem alterar a forma como os Estados percebem uns aos outros, como se comportam e como interagem no sistema internacional, visto que ele não é estático, isto é, está em permanente mudança através do constante posicionamento e construção de ideias das Nações. Isso significa que não é uma força imanente que define as identidades sociais, mas um compartilhamento sociogenético que vai além dos limites territoriais, conforme esclarece Wendt (1999):

As estruturas das associações humanas são determinadas principalmente por ideias compartilhadas, ao invés de forças materiais. As identidades e interesses dos atores intencionais são construídos por essas ideias compartilhadas, e não dadas pela natureza (Wendt, 1999, p. 187)

Desta forma, a teoria do construtivismo também pode ser aplicada ao fenômeno dos refugiados, especialmente no que se refere à percepção e ao tratamento dessas pessoas, frequentemente marcadas pelo preconceito e pela xenofobia. Em muitos países, especialmente os desenvolvidos, os refugiados são frequentemente vistos como uma ameaça à identidade cultural, à economia e à segurança. Assim, essa visão é construída socialmente e disseminada de forma estereotipada, gerando uma ideologia de exclusão. Muitas vezes, esses indivíduos são considerados "indignos" de acolhimento, com uma perspectiva predominantemente eurocêntrica, o que reforça os desafios à sua integração, intensificados pelos discursos preconceituosos presentes no cenário internacional.

3 REFUGIADOS E ACOLHIMENTO: AÇÕES DAS ONGS PARA A INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA

Como apresentado anteriormente, o contexto histórico da Venezuela, marcado por uma grave crise política, econômica e social, resultou em um imenso fluxo de refugiados em direção a diversos países, incluindo o Brasil. Esse movimento massivo de pessoas gerou enormes desafios para o acolhimento e a inserção desses indivíduos, por parte do Estado, que enfrentou dificuldades em atender às demandas urgentes dessa população. Diante desse cenário, as ações das ONGs se tornaram ainda mais essenciais, desempenhando um papel crucial no apoio e na promoção da inclusão social dos refugiados venezuelanos.

As Organizações Não Governamentais são entidades sem fins lucrativos que realizam ações solidárias de interesse público, podendo atuar de forma local, nacional ou global. Apesar de atuarem na esfera pública, as ONGs não são estatais. Elas atuam no terceiro setor, através da iniciativa privada, atendendo a demandas sociais que não conseguiram ser atendidas pelo primeiro setor, que é administrado pelo Estado. A tabela abaixo apresenta a definição proposta por Fernandes (1994) quanto a essa questão.

Tabela – Características dos Três Setores Sociais

AGENTES	FINS	SETOR
Públicos	Públicos	Estado
Privados	Privados	Mercado
Privados	Públicos	Terceiro Setor

Fonte: Fernandes, 1994.

Internacionalmente, as Organizações Não Governamentais (ONGs) ganharam significativa força, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, como uma resposta direta às consequências devastadoras do conflito. A guerra deixou milhões de pessoas desabrigadas, criando uma necessidade urgente de assistência humanitária em escala global. Em meio a esse cenário, as ONGs surgiram com o objetivo de preencher lacunas deixadas pelos Estados, buscando fornecer proteção, apoio e recursos para os indivíduos afetados pela guerra, como refugiados, vítimas

de perseguições políticas e minorias em situação de extrema vulnerabilidade.

O sofrimento inenarrável vivenciado por milhões de criaturas humanas que sobreviveram à grande catástrofe do século XX, a Segunda Guerra Mundial (que ceifou a vida de mais de quarenta milhões de pessoas), levou as Nações Unidas a elaborar uma das mais importantes convenções internacionais, que regula a situação jurídica dos refugiados (Barbosa; Hora, 2007, p. 17).

Com o passar das décadas, a relevância das ONGs se expandiu para diversas áreas, acompanhando as complexas questões sociais e políticas da contemporaneidade. Elas passaram a atuar em setores como: combate à discriminação, à violência e às violações de direitos fundamentais, em favor do meio ambiente, preservação ambiental e sustentabilidade, saúde, educação, e outros setores da sociedade civil, contribuindo e participando do acesso à educação de qualidade em contextos de desigualdade e apoio a refugiados, sendo protagonistas em ações de acolhimento, assistência e integração de populações necessitadas.

Em 2014, ocorre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), através da Lei nº 13.019/14 (Brasil, 2014), que sofreu modificações, finalizando em 14 de dezembro de 2015, com a Lei nº 13.204/15 (Brasil, 2015). Este marco estabeleceu normas para as parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essa lei visava criar um ambiente mais transparente, eficiente e seguro entre as parcerias entre o Estado e as OSCs:

Art.1 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

III- A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (BRASIL, 2015, p.1)

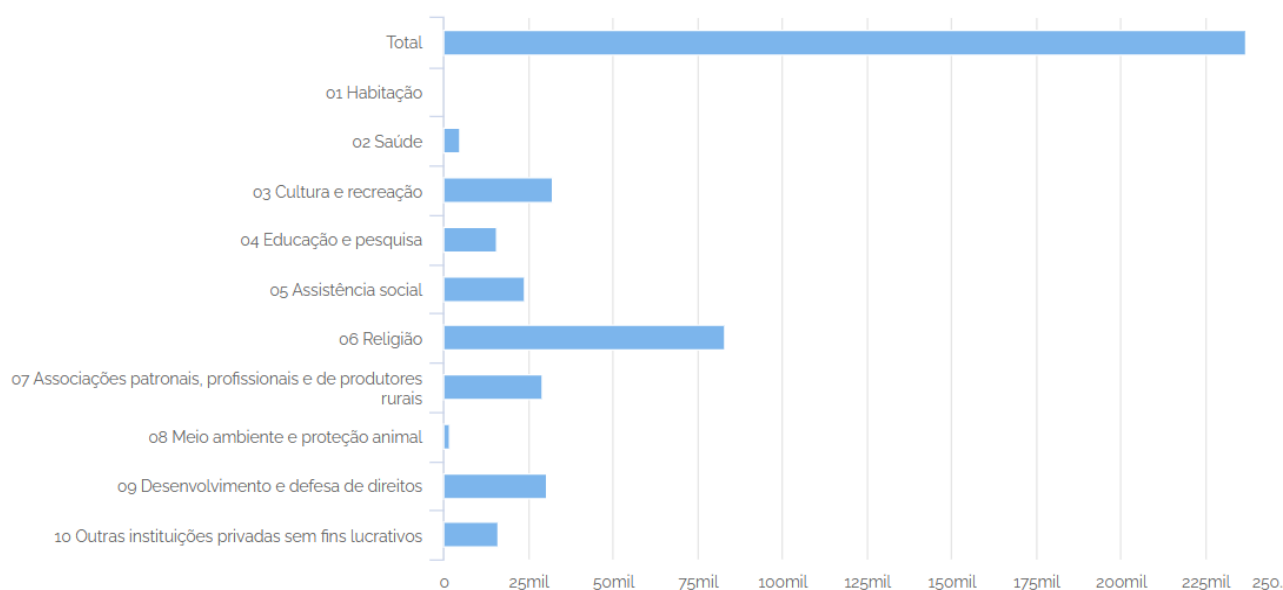
O marco também destaca, reconhece e reforça a importância das atividades em conjunto das organizações da sociedade civil e do Estado, para um melhor resultado a partir de ações conjuntas, principalmente depois do aumento do fluxo de refugiados, conforme registrado pela ACNUR (2023):

Nas últimas décadas, os deslocamentos forçados atingiram níveis sem precedência. Estatísticas recentes revelam que mais de 67 milhões de pessoas no mundo deixaram seus locais de origem por causa de conflitos, perseguições e graves violações de direitos humanos. Entre elas, aproximadamente 22 milhões cruzaram uma fronteira internacional em busca de proteção e foram reconhecidas como refugiadas. (ACNUR, 2023, p.23)

A partir desse contexto, com o aumento do fluxo de deslocamentos forçados, e o inchaço da infraestrutura das cidades, que não estavam preparadas para receber tanta demanda de indivíduos, as ONGs se tornaram mais presentes, e desempenharam um papel fundamental, ajudando a minimizar as lacunas deixadas pelo Estado, mobilizando-se para garantir uma melhor qualidade no acolhimento e na inserção social dos refugiados, focando em áreas essenciais como saúde, educação, apoio psicológico, inclusão no mercado de trabalho e aprendizado da língua portuguesa.

Em 2016, um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que no Brasil existem 236.950 ONGs. Esses números refletem a forte presença e importância dessas instituições na esfera nacional, demonstrando como as ONGs se tornaram um elemento relevante na promoção de causas sociais.

Figura 3 – Setores de atuação das ONGs



Fonte: IBGE, 2016

A pesquisa do IBGE (2016) foi realizada considerando as seguintes variáveis:

- 1) Ser privada e não estar vinculada jurídica ou legalmente ao Estado;
- 2) Não possuir finalidades lucrativas, ou seja, não distribuir o excedente entre proprietários ou diretores e, se houver geração de lucro, este é aplicado em atividades fins da organização;
- 3) Ser legalmente constituída, ou seja, possuir inscrição no CNPJ;
- 4) Ser auto administrada e gerenciar suas próprias atividades de modo autônomo;
- 5) Ser constituída de forma voluntária por indivíduos e as atividades que desempenha serem de livre escolha de seus responsáveis (IBGE, 2016, p.1)

No que diz respeito ao acolhimento de refugiados, o Brasil conta com ONGs dedicadas a apoiar os refugiados, ajudando a integrar essas populações no território brasileiro. Este capítulo tem como objetivo abordar quais são as ações realizadas por ONGs no Brasil para acolher, assistir e promover a inclusão social dos refugiados venezuelanos, a partir das ações nos seguintes pilares: educação, saúde, moradia/acolhimento e trabalho. Para o desenvolvimento do presente trabalho, as ONGs escolhidas foram: Instituto ADUS, AVSI Brasil e Refúgio 343.

3.1 Primeiro Pilar: Educação

A falta de acesso à educação é uma das principais barreiras enfrentadas no Brasil, devido à elitização do sistema educacional, e essa realidade é ainda mais desafiadora quando se estende para os refugiados. Nesse contexto, diversas ONGs têm se dedicado a promover a inclusão educacional dessa população. Dentre essas organizações, destaca-se o Instituto ADUS, que atua na integração de refugiados desde outubro de 2010. A missão da instituição é descrita da seguinte forma:

Nossa missão é atuar em parceria com migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio para sua reintegração à sociedade, buscando sua valorização e inserção social, econômica e cultural, por meio da realização da pré-documentação de regularização migratória e gestão individual dos casos de violações de direitos humanos. (ADUS, 2024, p.1)

Uma das principais ações da ONG está voltada para a educação, por meio de um programa de ensino de português criado em 2013. O objetivo desse programa é capacitar refugiados e solicitantes de refúgio, oferecendo aulas de português em níveis que vão do básico ao avançado.

O curso de português da ONG é mantido com recursos próprios e com o apoio de parceiros, tendo beneficiado mais de 4.000 pessoas refugiadas até o momento, gerando um impacto significativo na vida desses indivíduos. De acordo com levantamento realizado pela própria ONG, apenas no mês de setembro de 2024, foram ofertadas 9 turmas presenciais e 4 turmas online, totalizando 217 alunos. Entre eles, os venezuelanos estão entre as nacionalidades mais representadas.

Com a capacitação linguística, os refugiados não apenas adquirem mais autonomia, que é o objetivo esperado pela ADUS, mas também superam barreiras da comunicação, tornando-se mais preparados para acessar oportunidades no mercado de trabalho e, assim, favorecendo sua inserção social e econômica.

Além da questão linguística, outro ponto de atenção é direcionado às crianças e adolescentes na ausência dos ambientes acadêmicos. De acordo com um estudo realizado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 63,5% dos menores venezuelanos entrevistados não frequentam a escola. As razões para essa ausência escolar incluem a falta de vagas nos estabelecimentos de ensino, a distância das escolas e os custos envolvidos, o que torna a educação inacessível para muitos. (Santos, 2023)

Assim, a UNICEF Brasil tem se mostrado um parceiro bastante comprometido, juntamente com diversas instituições, para apoiar a educação de crianças e adolescentes venezuelanos, especialmente no estado de Roraima. Com esse objetivo, houve a criação de um escritório na Boa Vista, visando estreitar a proximidade com os refugiados e facilitar a implementação de ações eficazes.

Desse modo, em colaboração com o ministério da educação, secretarias locais e ONGS como a Aldeias infantis SOS, foram estabelecidas ações estratégicas para atender às necessidades de interligar essas crianças e adolescentes nos meios de educação. Em 2023, cerca de 20.922 crianças e adolescentes participaram dessas atividades educacionais nos espaços Super Panas, localizados em Roraima e Amazonas. Além disso, 2.300 matrículas formais foram realizadas, promovendo a continuidade do acesso à educação para esse público vulnerável.

O lugar de toda criança é na escola, não importa de onde ela venha, onde ela esteja ou como tenha chegado lá. Na educação, o UNICEF busca soluções sustentáveis que permitam efetivamente garantir às crianças venezuelanas o direito à educação, não apenas pela sua inclusão na rede pública, mas também pela capacitação dos serviços e das políticas públicas. (UNICEF, 2024, p. 1)

3.2 Segundo Pilar: Trabalho

Apesar de o Brasil garantir o acesso aos direitos trabalhistas para refugiados, previsto na Convenção das Nações Unidas de 1951, podendo assim trabalhar regularmente no país, é importante destacar que até para os refugiados que possuem um bom nível de escolaridade, os desafios para adentrar ao mercado de trabalho persistem no país de destino, no caso o Brasil.

Entre as barreiras enfrentadas por quem foge do próprio país por conflitos armados ou perseguição pela religião, raça ou opinião política, está a reinserção no mercado de trabalho no local de destino. No Brasil, a dura realidade dos refugiados acaba de ser comprovada em números: apesar do alto nível de escolaridade – acima da média brasileira –, eles são mais afetados pelo desemprego. A dificuldade de validação do diploma e os entraves sociais são os principais motivos. (CNM, 2019)

Os desafios para a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho não estão relacionados apenas com a capacitação profissional, mas também estão ligadas as barreiras sociais enfrentadas por esse povo, como os preconceitos impostos a eles que podem se manifestar de diversas formas.

São profissionais excelentes, alguns com vasta experiência na área de atuação em seus países de origem, mas ao chegarem no Brasil, eles têm grandes dificuldades para se recolocar no mercado. É necessário uma atuação mais ativa das empresas no desenvolvimento de ações afirmativas. (Batistela, 2023)

Visto esse grande impasse, a ONG Instituto ADUS, além da atuação na educação, também está presente com ações no trabalho para refugiados. O instituto tem um Programa de Capacitação e Geração de Renda desde 2012, que está “articulando, sensibilizando e capacitando empresários e gestores de recursos humanos para a inserção laboral das pessoas em situação de refúgio.” Como resultado, foram 320 membros de empresas sensibilizadas. (ADUS, 2024)

Os objetivos incluem:

- Dar amparo legal para a inclusão laboral;
- Encontrar vagas de trabalho alinhadas à realidade da população migrante em situação de vulnerabilidade;

- Sensibilizar atores do setor privado sobre responsabilidade social (alta liderança e os times de RH, Diversidade e Inclusão, Talentos). (ADUS, 2024, p.1)

A partir desse trabalho, no ano de 2024, o Instituto obteve resultados positivos, mostrado na tabela abaixo.

Tabela 2: Resultados de Pessoas Atendidas – Instituto ADUS



(ADUS, 2024, p.1)

O Alto Comissariado das Nações Unidas também é uma instituição de muito destaque em diversas questões no cuidado e integração ao refugiado. Em 2021, juntamente com o pacto global da ONU, teve a iniciativa da criação do Fórum empresas com refugiados, que visava “apoiar a promoção de iniciativas de capacitação, empregabilidade e compartilhamento de boas práticas sobre a integração de pessoas refugiadas no país” (ACNUR, 2024, p. 1)

Assim, foram implementadas diversas atividades, como a promoção do diálogo entre as empresas de acordo com temas escolhidos pelos participantes, debates e o compartilhamento de práticas com a participação de outras organizações, a promoção de eventos com o foco na intermediação entre refugiados e empresas, oferecendo oportunidades de trabalho, treinamentos realizados pelo Fórum, capacitação em relação à contratação desses grupos e a divulgação de estudos sobre mercado de trabalho feitos pela ACNUR, Pacto Global da ONU no Brasil e outras organizações.

Dessa forma, foi iniciado o trabalho de reunir empresas interessadas em promover as ações de capacitação para contratação desse grupo de refugiados, e a troca de experiências, conseguindo a participação, em 2023, de 100 empresas do setor privado, alinhadas com o objetivo da inclusão no pilar do trabalho, o que resultou na contratação de 8.595 indivíduos e no apoio de 1.540, através da capacitação em 2022 e 2023. De acordo com Davide Torzilli, representante do ACNUR (2024, p. 1)

O setor privado é um ator-chave na promoção da autossuficiência de pessoas refugiadas, pois consegue dar oportunidades para que os profissionais refugiados se restabeleçam, tenham dignidade e autonomia, e possam contribuir ao agregar suas capacidades e diversidade.

3.3 Terceiro Pila: Acolhimento

Devido aos crescentes desafios gerados pela crise migratória, em 2019, a ONG Refúgio 343 surgiu como uma resposta a essa desordem, com o objetivo de oferecer suporte às pessoas refugiadas e migrantes. A organização foca principalmente no acolhimento e na educação dessas pessoas, oferecendo ações para atender não só às necessidades imediatas, como também visando à reintegração de maneira efetiva na sociedade.

O ponto mais elevado do nosso trabalho é o deslocamento planejado, processo que impulsiona a jornada do acolhimento e a conquista da reinserção socioeconômica de refugiados e migrantes em seus destinos finais. Monitoramos as famílias para garantir que alcancem seus direitos fundamentais. (Refúgio 343, 2024, p. 1)

Em 2021, em Roraima, a ONG atuou na gestão humanitária do Posto de Recepção e Apoio (PRA), que funcionava como abrigo temporário para acolher a população de refugiados e migrantes venezuelanos. O posto recebia, em média, 1.200 pessoas por dia, com o apoio da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Força Tarefa Logística Humanitária.

Há muitas outras ONGs e instituições que, em parceria, colaboram na atuação de acolhimento desses grupos, visto que existe uma superlotação dos espaços oferecidos por organizações governamentais. É a partir dessa realidade, impactados pelo altruísmo e responsabilidade social, que a ONG Associação Voluntários para o

Serviço Internacional Brasil (AVSI Brasil) foi fundada em 2007 em Minas gerais, expandindo-se para diversos estados como: Salvador, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo, Rio grande do Norte, e em 2019, estrategicamente em Roraima.

Em 2023, a AVSI se destacou por sua atuação em diversas áreas, como ações socioeducacionais, justiça, prevenção à violência, acesso à água, segurança alimentar, migração e refúgio, entre outras. Ao todo, foram desenvolvidos 57 projetos ao longo do ano. Um dos destaques foi a parceria com a UNICEF no acolhimento de refugiados, com a implementação do espaço Súper Panas em três estados do Norte do Brasil. (AVSI, 2024)

O projeto tem como objetivo oferecer atividades de apoio psicossocial, educação não-formal e serviços multidisciplinares para crianças e adolescentes venezuelanas refugiadas, assim como o suporte nessas regiões em relação à infraestrutura. Esse espaço, junto a parcerias com outras agências das Nações Unidas e centros de serviços municipais, oferece o apoio de um grupo de profissionais em diversas áreas, como: psicólogos, assistentes sociais, educadores, monitores, e outros profissionais, com o objetivo de prestar cuidados, combater abusos e violência e desenvolver e acompanhar as crianças nesse espaço. Com a cooperação de todos esses participantes, o projeto foi e continua sendo um sucesso com ótimos resultados.

3.3.1 Resultados 2022: AVSI Brasil em parceria com a UNICEF

- 13.103 Atendimentos de educação não-formal e apoio psicossocial em Boa Vista e Pacaraima;
- 4.901 Atendimentos realizados pela equipe dos espaços Súper Panas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) da rede municipal de Boa Vista e Pacaraima;
- 2.664 Feedbacks recebidos, resultando em mais de 96% de aprovação em relação às atividades, às equipes e ao espaço;
- 434 Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou vítimas de violência identificados, apoiados e/ou referenciados.
- 801 Número de crianças e adolescentes participando de atividades de mitigação de risco e prevenção à violência baseada em gênero e/ou promoção de saúde mental.

- 91 Crianças em situação de trabalho infantil identificadas, referenciadas e acompanhadas através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Resultados 2023:

10.841 Crianças e adolescentes alcançadas com atividades de educação não formal e apoio psicossocial;

1.035 Crianças e adolescentes alcançados com materiais e/ou insumos educativos;

6.089 Crianças, adolescentes, mães e/ou cuidadores foram atendidos e inseridos em serviços de Proteção Social Básica;

1.048 Crianças e adolescentes fora da escola identificados e matriculados no sistema de educação formal e/ou cadastradas e acompanhadas na plataforma Busca Ativa Escolar;

275 Crianças alcançadas com mutirão de matrícula escolar em comunidades de Pacaraima (RR). (AVSI, 2024, p. 1)

A partir desses resultados, fica evidente a grande relevância da colaboração entre ONGs e outras instituições de apoio para alcançar respostas positivas na integração e acolhimento dos refugiados. É importante também evidenciar as dificuldades vivenciadas ao decorrer de toda a trajetória dessas instituições, como as dificuldades para arrecadação dos valores, visto que os recursos são em sua maior parte as doações, e a depender do período vivenciado no país, as arrecadações tendem a cair. É importante salientar que a ONG em análise busca conquistar a sua credibilidade através da transparência financeira e seriedade nos projetos, o que lhe permite uma maior visibilidade, visando ao crescimento, recrutamento de voluntários para a atuação e realização de projetos.

3.4 Quarto Pilar: Saúde

A ONG Refúgio 343, além das ações de acolhimento, também tem se destacado no setor da saúde, especialmente durante a pandemia, que representou um cenário de emergência para a saúde pública. Durante esse período, a organização conseguiu arrecadar mais de 710 mil reais através de doações, que foram destinados para distribuir mais de 5.542 kits de itens essenciais como: produtos de limpeza,

higiene pessoal e alimentação, atendendo a uma grande demanda da população vulnerável. (Refúgio 343, 2024)

Além disso, a ONG estabeleceu parcerias significativas, tanto nacionais quanto internacionais, o que alargou as doações, principalmente de itens hospitalares importantes para apoiar as ações nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, na região Norte. O apoio dessas parcerias entre ONGs, sociedade civil e empresas privadas são fundamentais para a continuidade das iniciativas de assistência à saúde da população local.

Além dessa ação, o Refúgio 343 também possui uma colaboração com o Núcleo de Saúde da Acolhida (NSA), que disponibiliza profissionais de saúde, como dentistas, pediatras e enfermeiros, para garantir os cuidados necessários à população em situação de vulnerabilidade. Em média, a ONG realizou cerca de 3.400 atendimentos, impactando diretamente na vida de muitos refugiados da região.

Além dos serviços de saúde, com o objetivo de gerar uma maior conscientização sobre cuidados preventivos, a ONG também promoveu workshops voltados à saúde preventiva das mulheres, com a parceria do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). Dessa forma, a Refúgio 343 tem sido uma referência no apoio à saúde da população em contexto de crise, com ações que envolvem tanto assistência direta quanto educação em saúde, contribuindo para a melhoria das condições de vida em Boa Vista e Pacaraima.

4 CONCLUSÃO

O estudo procurou analisar o contexto histórico do surgimento das Organizações Não Governamentais (ONGs), que teve seu foco inicialmente, no cenário internacional, ligado diretamente com o salto no fluxo de refugiados, entendido o refúgio como um direito do ser humano, e a desordem social presente nesse contexto, interligando os dois acontecimentos.

A partir dessa ideia, fica notório o surgimento das organizações como um reflexo da necessidade, por parte do Estado, sobretudo quando as demandas sociais não são atendidas, devido a cenários complexos e de magnitude elevada. Ficou evidente que o governo enfrenta limitações estruturais e logísticas, e que as ONGs são agentes essenciais, complementando as ações do Estado em conjunto, para um melhor resultado nas questões sociais.

Seu crescimento e expansão em diversos estados, bem como a criação de leis e o reconhecimento formal de sua atuação, deixaram claro que essas organizações desempenham um papel fundamental na sociedade. Através dos estudos e análises da sociedade e suas dificuldades, são feitos os projetos para positivar as ações que incluem, entre outras, a participação no acolhimento de refugiados, a oferta de cursos voltados para o mercado de trabalho, a criação de espaços de apoio, parceria com empresas e órgãos públicos, entre muitas atuações das organizações, não apenas no Brasil, mas no contexto internacional como um todo. Essa atuação evidencia a importância das ONGs em diferentes pilares no processo de integração social e o acolhimento dos refugiados.

REFERÊNCIAS

ADUS. **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DO REFUGIADO. 2024.** Disponível em: <https://adus.org.br/> Acesso em 22 out 2024.

AMARAL, Alberto. A ONU e o desafio em manter a paz e a segurança internacional. **Jornal USP**, São Paulo, 14 set. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/a-onu-e-o-desafio-em-manter-a-paz-e-a-seguranca-internacionais/>. Acesso em: 23 set 2024.

ANGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 18, n. 2 p. 197-215, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/dfrz9tB3Bg93PRGY3pZTjNv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2024.

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL. Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.avsibrasil.org.br/>. Acesso em: 22 out. 2024.

BARBOSA, Luciano Pestana; HORA, José Roberto Sagrado. **A Polícia federal e a proteção internacional dos refugiados.** Brasília (DF): ACNUR, 2007.

BATISTELA, Renan. Estudo mostra que 55% dos refugiados estão sem emprego no Brasil. Por que contratá-los? Entrevista concedida a Larissa Serrano. **Exame**, 2023. Disponível em: <https://exame.com/carreira/estudo-mostra-que-55-dos-refugiados-estao-sem-emprego-no-brasil-por-que-contrata-los/>. Acesso em: 11 out. 2024.

BAUMAN, Zigmunt. **O Mal-Estar da pós-Modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Brasília. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Brasília. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triage dos Imigrantes Migração Venezuelana – Janeiro 2017.** 2023. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2023-05/informe_migracao-venezuelana_jan2017-abr2023.pdf Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL, Ingrid Bittencourt Barros. **A importância da integração social como forma eficaz de proteção do refugiado: o caso brasileiro**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9143/1/21111205.pdf> Acesso em: 21 out 2024

BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/zLJjWfqWPLQ8PPqkT9BXJXj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2024.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; SANTOS, Priscilla Camargo. A interdependência complexa e a questão dos Direitos Humanos no contexto das relações internacionais. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 2, p. 71-81, 2016.

CASTLES, S. Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social. REMHU – **Rev. Interdisc. da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 18, n. 35, p. 11-43, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/227>. Acesso em: 14 set. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos. Refugiados. ANCNUR, Genebra, 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados-pdf> Acesso em: 22 set. 2024.

CRIANÇAS e adolescentes venezuelanos são maioria entre resgatados do trabalho infantil em 2022 em Roraima. **Portal Globo de Notícias**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/17/criancas-e-adolescentes-venezuelanos-sao-maioria-entre-resgatados-do-trabalho-infantil-em-2022-em-roraima.ghtml> Acesso em: 22 nov. 2024.

DADOS: Refugiados no Brasil e no Mundo. **ANCNUR**, Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/> Acesso em: 20 set. 2024.

EURONEWS. **Viktor Orbán exige novas leis para combater a migração**. 2024. Disponível: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/09/06/viktor-orban-exige-novas-leis-para-combater-a-migracao> Acesso em 11 dez. 2024.

FERNANDES, Rubem César. **Privado, porém público: O Terceiro Setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1994.

FISHER, Michael H. **Migration: a World History**. Oxford University Press: New York. 2014.

GLOBAL Trends. **ANCNUR**, Copenhagen, 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>. Acesso em: 15 set 2024.

GUIMARÃES, Caroline Rodrigues; DE ANDRADE, José Maria. **Centro de Integração Social e de Tradições para Imigrantes em Cuiabá–Mato Grosso**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Centro Universitário de Várzea Grande, Mato Grosso, 2022.

HERKENHOFF, João Baptista. Tolerância e Asilo. **Jornal Grande Bahia**, 2012. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2012/07/tolerancia-e-asilo/> Acesso em 19 nov. 2024.

HUMAN FLOW: Não Existe Lar Se Não Há Para Onde Ir. Direção de Ai Weiwei. Alemanha: NFP Marketing & Distribuição, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WX-EoSLBDp8> Acesso em: 17 out. 2024.

IBGE. **FASFIL - As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/outras-estatisticas-economicas/9023-as-fundacoes-privadas-e-associacoes-sem-fins-lucrativos-no-brasil.html>. Acesso em: 22 out. 2024.

JUBILUT, Líliliana Lyra e AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

JUBI.LUT, Líliliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados**. São Paulo: Método, 2007

OIM. **Deslocamento por Conflito e Desastres em 2020, por localização**. 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/dados-e-informacoes>. Acesso em: 23 set 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. (1948)Disponível em <https://www.unicef.org/brazilhttps://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanosil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em:12 out. 2024.

PERFIL de refugiados no Brasil revela alto grau de escolaridade e de desemprego. **Confederação Nacional de Municípios**, 2019. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/perfil-de-refugiados-no-brasil-revela-alto-grau-de-escolaridade-e-de-desemprego>. Acesso em: 11 out. 2024.

PROTOCOLO Relativo ao Estatuto Dos Refugiados. **ANCNUR**, Genebra, 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.

REFÚGIO 343. 2024. Disponível em: <https://refugio343.org/> Acesso em 22 out 2024.

SANTOS, João Paulo dos. A implementação de políticas públicas para os refugiados: a lei 9.474/97, avanços e perspectivas. In: **Serviço Pastoral dos Migrantes** (org.). Travessias na desordem global: Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

SILVA, Daniela Florêncio. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Pontos de Vista- Rev Bras. Estud. Popul.** v. 34, n. 01, jan.-abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0001> Acesso em: 13 nov. 2024.

TORZILLI, Davide. Impulsionando a inclusão no mercado de trabalho, Fórum Empresas com Refugiados reúne mais de 100 membros. In: **Comunicados à Imprensa.** ACNUR, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/impulsionando-inclusao-no-mercado-de-trabalho-forum-empresas-com> Acesso em: 19 nov. 2024.

UNICEF. Refugiados. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/t%C3%B3picos/refugiados> Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODOC. Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/fluxo-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-cresceu-mais-de-900-em-dois-anos.html> Acesso em: 13 out. 2024.

VALE, Fábio *et al.* Brasil - Seus Imigrantes e Refugiados à Luz da Decolonialidade. **Rev. Latino-Americana de Est. Científicos**, v. 2 n. 09, maio/jun. 2021. Minas Gerais: INSTED. Disponível em: <file:///C:/Users/miche/Downloads/lucasyurirodrigues,+35039.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024

VANDERMUREM, Matheus Martinelli; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. Uma análise sobre a assistência social aos refugiados em território brasileiro. **Derecho y Cambio Social**, [S. l.], n. 57, p. 504-519, 2019.

WENDT, Alexander. **Teoria Social da Política Internacional.** Rio de Janeiro: Apicuri, 1999.